



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

4ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruanes Filho S/N, 2º andar, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672, Fone: (19) 3442-5000, Limeira-SP - E-mail:

limeira4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004841-48.2023.8.26.0320**

Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**

Exequente: ----- e outros Executado: -----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Henrique Stahlberg Natal

Reconsidero em parte a decisão de fls. 106/108, em razão da suspensão determinada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião da afetação do Tema 1137 em 23/03/2022, cuja questão submetida a julgamento versa sobre: *“Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos”*.

Em análise novamente da tema 1137, verifico que há expressa determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional.

Portanto, **inviável o eventual bloqueio de cartões de crédito, CNH e Passaporte**, até decisão final do respectivo IRDR, podendo a medida ser reiterada a depender da tese jurídica a ser aplicada.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls.106/108, e o faço apenas para manter a penhora dos direitos monetizados junto ao *site* Casar.com, por todas as razões ali já exaradas.

Intime-se.

Limeira, 21 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**